



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.642, DE 2023**

**(Da Sra. Caroline de Toni)**

Altera-se a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para dispor sobre o porte de armas para educadores e vigilantes escolares.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-4012/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 05/04/2023 15:54:16.250 - MESA

PL n.1642/2023

**PROJETO DE LEI, DE 2023.**  
**(Da Sra. Caroline De Toni)**

Altera-se a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para dispor sobre o porte de armas para educadores e vigilantes escolares.

**Art. 1º.** Esta norma altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Desarmamento.

**Art. 2º.** O art. 6º Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa acrescido do inciso XII.

**Art. 6º (...)**

**XII – Educadores, professores, supervisores, diretores.**

**Art. 3º.** O art. 7º Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa acrescido do § 4º.

**Art. 7º (...)**

**§ 4º.** As regras previstas no art. 7º desta lei se aplicam aos educadores, professores e vigilantes contratados para realizar



LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 05/04/2023 15:54:16.250 - MESA

PL n.1642/2023

a segurança em qualquer entidade de ensino, tais como creches, escolas e universidades

**Art. 4º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Hoje, o Brasil amanheceu de luto. O estarrecedor caso da Creche Cantinho Bom Pastor, Blumenau – SC, sinaliza, mais uma vez, a urgente necessidade alterar as normas que regem o porte de armas de fogo no Brasil.

O país, ao longo dos anos, vem presenciando uma série de massacres em escolas, deixando patente a vulnerabilidade a que alunos e professores estão diariamente submetidos. A tragédia do dia 5 de abril, soma-se aos massacres de:

- Suzano (SP), que vitimou 10 (dez) pessoas;
- Janaúba (MG), que vitimou 13 (treze) pessoas;
- Realengo (RJ), que vitimou 13 (treze) pessoas.
- Saudades (SC), que vitimou 5 (cinco) pessoas.

A lógica que dificulta o porte e a posse de armas de fogo para cidadãos que exercem um papel de tutela sobre outros indivíduos precisa ser revista. Na atualidade, vigilantes de escolas, diferentemente de vigilantes de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 05/04/2023 15:54:16.250 - MESA

PL n.1642/2023

estabelecimentos financeiros, por exemplo, não podem utilizar armas de fogos para proteger o bem jurídico de maior valor no ordenamento – a vida.

Temos, frisa-se, uma legislação muito mais avançada na proteção de ativos, do que na proteção da vida.

A crítica – em hipótese alguma – é sobre a permissão do porte de arma em serviço para profissionais de segurança de estabelecimentos financeiros ou transporte de valores. Ao contrário. A crítica é a injustificável lacuna que desguarde cidadãos indefesos que estão em creches, escolas e universidades.

Avançamos, ainda que minimamente, na tutela de bens materiais, mas não na tutela da vida. A balança está desequilibrada e cabe a este Parlamento rever as normas que facilitam ações brutais, com as relembradas neste projeto. Se os vigilantes da creche e professores estivessem minimamente guarnecidos de proteção, o Brasil não estaria chorando por luto, mas enaltecedo a vida de novos heróis. É preciso endurecer a legislação penal para que indivíduos possam resguardar a vida e proteger terceiros.

O presente projeto de lei visa, portanto, garantir que vigilantes e educadores possuam porte de arma, respeitando as balizas já firmadas na Lei nº 10.826/ 2003 - Estatuto do Desarmamento.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para que o presente projeto de lei seja aprovado com o máximo zelo e celeridade.

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 05/04/2023 15:54:16.250 - MESA

PL n.1642/2023

Sala das sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Deputada Caroline de Toni**  
**Partido Liberal/SC**



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234049766200>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.826, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2003  
Art. 6º, 7º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22;10826>

**FIM DO DOCUMENTO**